



Lei nº 5.597 de 2 de JUNHO de 20 21

Câmara  
Municipal

**Dispõe sobre a colocação de lixeiras ao lado das paradas de ônibus no Município de Teresina-PI. (\*)**

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o município de Teresina, através de parceria com a iniciativa privada, implantar a colocação de lixeiras ao lado de todas as paradas de ônibus.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá estabelecer convênio para a colocação de lixeiras com a iniciativa privada, a qual arcará com os custos de instalação e manutenção das mesmas mediante a compensação por publicitário nas respectivas lixeiras.

**Parágrafo único.** Cabe ao Poder Executivo estabelecer o padrão que as lixeiras deverão ter.

**Art. 3º** É vedada a publicidade de pessoa física ou qualquer tipo de propaganda política.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 2 de junho de 2021.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

**ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.